



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 229/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2025

Aos 15 (quinze) dias do mês de Setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), presente de um lado **O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Dr. Carlos Botelho, 231, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 46.717.104/0001-12, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ MANOEL DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 42.025.547-3 e inscrito no C.P.F. sob o nº 357.449.068-27, residente e domiciliado na cidade de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, na Rua 7 de Setembro, nº 190, Centro, neste município de Boa Esperança do Sul, daqui por diante denominado simplesmente, “CONTRATANTE” quando se tratar de ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da **Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, à empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.778.201/0001-26, I.E. nº 0096822-60, estabelecida na Rodovia BR – 101 Norte KM 56,6 – Galpão 01 e 02, Bairro Jardim Paulista, cidade de Paulista, Estado de Pernambuco, Cep: 53.409-260, neste ato representada por seu representante legal, a Sr.(a) **Erika Millane Braz Monteiro**, brasileira, solteira, Gerente, residente e domiciliado(a) na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Barão de Bonito, nº 408, Bairro Várzea, Cep. 50.740-080, portador(a) da cédula de identidade RG nº 8020400106 MT/PE, e inscrito (a) no CPF sob o nº 097.367.714-74, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 38/2025, processo administrativo nº 60/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 08/2024, alterado pelo Decreto Municipal 31/2025, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

Cláusula 1ª) – DO OBJETO E PREÇOS:

1.1. A presente Ata registra preços para futuras aquisições, parceladamente, de **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DAS FARMÁCIAS MUNICIPAIS E PARA AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP** de acordo com a demanda e a disponibilidade orçamentária do ÓRGÃO GERENCIADOR e de órgãos participantes, devendo ser fornecida a quantidade requisitada, cujas condições de entrega são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor registrado, os quais integram esta Ata, independentemente de transcrição.

1.2. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, as unidades e as marcas são as ofertadas na proposta vencedora da licitação, de acordo com o seguinte quadro demonstrativo:

Item	Qtde	Unid.	DESCRIÇÃO	Marca	R\$ Unit	R\$ total
4	1000	FR	ACETILCISTEINA 20MG/MG - FRASCO COM 120ML	LAPON (PE)	R\$ 2,99	R\$ 2.990,00
5	1000	FR	ACETILCISTEINA 40MG/ML. EMBALAGEM COM 120ML	LAPON (PE)	R\$ 3,26	R\$ 3.260,00
60	5000	AMP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 2MG/ML +	HIPOLABOR-MG (MG)	R\$ 1,13	R\$ 5.650,00



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12



			DIPIRONA SÓDICA 20MG/ML (AMPOLAS)			
61	3000	FR	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67 MG/ML + DIPIRONA 334,0 MG/ML (GTS), FRASCOS 20ML	BELFAR (MG)	R\$ 3,90	R\$ 11.700,00
65	500	FR	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML, FRASCOS COM 100ML	HIPOLABOR-MG (MG)	R\$ 5,64	R\$ 2.820,00
66	50000	COMP	CARBAMAZEPINA 200 MG	HIPOLABOR-MG (MG)	R\$ 0,15	R\$ 7.500,00
70	20000	COMP	CARBONATO DE LITÍO 300 MG	HIPOLABOR-MG (MG)	R\$ 0,21	R\$ 4.200,00
75	6000	FR	CEFALEXINA 250 MG/5ML (SUSPENSÃO ORAL) 100 ML	ABL (GO)	R\$ 9,90	R\$ 59.400,00
93	300	FR	CIPROFLOXACINO 0,35% +DEXAMETASONA 0,1%, FRASCOS COM 5ML (SOLUÇÃO OFTÁLMICA) (CIPRIXIN DEXA)	GEOLAB-GO (GO)	R\$ 7,55	R\$ 2.265,00
100	3000	FR	CLONAZEPAM 2,5 MG, FRASCOS COM 20ML	GEOLAB-GO (GO)	R\$ 1,80	R\$ 5.400,00
119	10000	COMP	CLORPROMAZINA 25 MG	CRISTALIA-SP (SP)	R\$ 0,25	R\$ 2.500,00
133	4000	TB	DEXAMETASONA 0,1%, TUBO COM 10G	HIPOLABOR-MG (MG)	R\$ 1,49	R\$ 5.960,00
134	1000	AMP	DEXAMETASONA 2MG/ML INJETAVEL	FARMACE-CE (CE)	R\$ 0,69	R\$ 690,00
159	3000	AMP	DIPIRONA SÓDICA 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	SANTISA-SP (SP)	R\$ 0,46	R\$ 1.380,00
173	400	AMP	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50MG/5ML (CONTRACEPTIVO HORMONAL INJETÁVEL)	CIFARMA-GO (GO)	R\$ 6,20	R\$ 2.480,00
183	50000	COMP	FENOBARBITAL 100 MG	CRISTALIA-SP (SP)	R\$ 0,14	R\$ 7.000,00
187	3000	CAPS	FLUCONAZOL 150 MG	BELFAR (MG)	R\$ 0,39	R\$ 1.170,00
206	500	AMP	HIDROCORTISONA 100 MG PÓ	BLAU FARMACEUTIC A S.A (SP)	R\$ 2,66	R\$ 1.330,00
207	1000	AMP	HIDROCORTISONA 500MG PÓ	BLAU FARMACEUTIC A S.A (SP)	R\$ 4,40	R\$ 4.400,00
229	6000	COMP	LEVOMEPRIMAZINA 100 MG	HIPOLABOR-MG (MG)	R\$ 0,57	R\$ 3.420,00
259	600	FR	MIKANIA GLOMERATA SPRENG SUSP. ORAL, FRASCO COM 100ML	NATULAB (BA)	R\$ 2,00	R\$ 1.200,00



270	600	TB	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G 80G (CREME VAGINAL)	HIPOLABOR- MG (MG)	R\$ 7,33	R\$ 4.398,00
283	500	AMP	OMEPRAZOL 40MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	BLAU FARMACEUTIC A S.A (SP)	R\$ 7,63	R\$ 3.815,00
319	1000	FR	RISPERIDONA 1 MG/ML 30 ML	CRISTALIA-S (SP)	R\$ 7,80	R\$ 7.800,00
345	25000	COMP	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG	BIOLAB SANUS (SP)	R\$ 0,36	R\$ 9.000,00
						Total Geral R\$ 161.728,00

Cláusula 2ª) – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:

- 2.1. O órgão gerenciador será o Departamento de Saúde
- 2.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

Cláusula 3ª) – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

3.1. O prazo de validade da ARP será de doze meses contado a partir da assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do **art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e de conformidade com o Decreto municipal nº 08/2024, alterado pelo Decreto Municipal 31/2025.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços/produtos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.

3.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

3.5. O registro a que se refere o item 3.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses



previstas na CLÁUSULA 5ª.

3.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Cláusula 4ª) – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133, de 2021 e disposições do artigo 41 do Decreto Municipal nº 08/2024 e respectivos incisos e parágrafos, alterado pelo Decreto Municipal 31/2025.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.3.3. No caso da impossibilidade de redução de preços para equiparação aos valores de mercado, caberá ao Ordenador da Despesa produzir ato administrativo suspendendo a eficácia do registro de preços, podendo recair sobre parte ou a totalidade da respectiva ata.

4.4. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Edilidade poderá:

4.4.1. Se constatado o desequilíbrio, será observado o disposto no artigo 41 do Decreto Municipal nº 08/2024, e seus incisos e parágrafos, alterado pelo Decreto nº 31/2025, podendo a Administração Pública liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos na forma do regulamento;

4.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, a Edilidade deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Cláusula 5ª) – DO CANCELAMENTO DA ARP:

5.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;



II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

V- recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata; VI - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

5.2. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

5.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

5.4. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

Cláusula 6ª) – DOS CONTRATOS DERIVADOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na proposta, vencedora do certame, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

6.2. Os contratos ou instrumentos similares celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na **Lei Federal nº 14.133, de 2021**, observadas as disposições do Decreto municipal nº 08/2024, e deste Edital, e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

6.3. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e neste Edital, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os **arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ARP.

6.4. Como condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos, derivados da ARP, deverão ser divulgados no Portal Nacional das Contratações Pública (PNCP), dentro de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, nos termos do **art. 94, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 2021**, e ser publicados no Diário Oficial do Município.

6.5. É vedado efetuar acréscimos de itens e de quantitativos fixados na ARP, quanto a estes, salvo nos contratos ou instrumentos similares dela decorrentes.

Cláusula 7ª) – DA ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES:

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do município de Boa Esperança do Sul que não participaram do procedimento, poderá aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.



7.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.4. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

7.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Cláusula 8ª) – DA FISCALIZAÇÃO, ENTREGA E PAGAMENTO:

8.1. A empresa detentora da ARP deverá seguir as normas descritas no Edital e Termo de Referência do órgão gerenciador, assim como fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento dos instrumentos similares do contrato, como nota de empenho, ordem de compra, autorização de fornecimento ou ordem de execução de serviço.

8.2. As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07h00min às 16h00min

8.2.1. Os produtos deverão ser entregues no CENTRO COMUNITÁRIO - Farmácia Municipal, sito na Rua Padre Guedes, nº 51, Centro.

8.2.2. O recebimento do objeto sujeitar-se-á à fiscalização pelo agente público fiscal da contratação, a quem competirá conferir e aceitar o bem recebido, tanto no aspecto qualitativo como quantitativo, de acordo com as normas e condições do termo de referência, para efeito de atesto de entrega correta, de acordo com as formalidades legais.

8.3. O pagamento far-se-á nos moldes previstos no termo de referência, mediante depósito bancário do respectivo valor em conta corrente da empresa fornecedora ou detentora da ARP, dentro do prazo de 10 a 30 (trinta) dias após correta emissão e o aceite, pelo agente responsável pela fiscalização, da nota fiscal e/ou fatura.

8.4. A empresa detentora da ARP deverá se comprometer, integralmente, com eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato derivado da Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do agente público especialmente designado.

8.5. Toda entrega de produto fora do estabelecido ou com qualquer irregularidade, será imediatamente notificado à empresa fornecedora ou detentora da ARP, que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções administrativas previstas na cláusula décima.

Cláusula 9) – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1. Caso sejam efetivadas as compras derivadas do registro de preço desta licitação será para o Departamento de Saúde e as despesas serão suportadas com os recursos orçamentários consignados no orçamento vigente e futuro.

9.2. Trata-se de contratação no Sistema de Registro de Preços, sendo, portanto, dispensada a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, de acordo com o estabelecido no artigo 17 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.



Cláusula 10) – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre as secretarias demandantes fato que não ensejará em alteração da ata, devendo, neste caso, ser adequada a dotação orçamentária por simples apostilamento.

Cláusula 11) – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) Multa, no percentual de 30% sobre o objeto total do contrato, conforme os critérios estabelecidos no art. 59 e seguintes do decreto municipal nº 8 de janeiro de 2024;
- c) Impedimento de licitar e contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme os critérios estabelecidos no art. 59 e seguintes do decreto municipal nº 8 de janeiro de 2024;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, conforme os critérios estabelecidos no art. 59 e seguintes do decreto municipal nº 8 de janeiro de 2024.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2 do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente Edital

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2, deste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Edital, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “g” e “k” do item 11.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula 12) – DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Bonito/SP para dirimir as questões oriundas deste Edital que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento na forma do Código Civil.

Cláusula 13) – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

13.1. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo MUNICÍPIO, de “Autorização de Fornecimento” e ou Nota de Empenho, dos quais constarão todas as especificações necessárias.

13.2. O MUNICÍPIO não se responsabilizará pela entrega de produto, sem a respectiva nota de empenho.

13.3. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a DETENTORA DA ATA fica obrigada a fornecer quaisquer dos itens do Anexo I do **Edital do PROCESSO Nº 60/2025**, nas quantidades indicadas pelo MUNICÍPIO.

13.4. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao Município contratar ou não os fornecimentos, como lhe faculta a Lei.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12



E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Boa Esperança do Sul/SP, 15 de Setembro de 2025.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA

Prefeito Municipal
Contratante

ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO

Drogafonte LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL

CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA

CONTRATO N.º 229/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DAS FARMÁCIAS MUNICIPAIS E PARA AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP.

ADVOGADO (S)/ N.º OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

A) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

B) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

C) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

D) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

E) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

A) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

B) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Boa Esperança do Sul/SP, 15 de Setembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Manoel de Souza

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 357.449.068-27

José Manoel de Souza

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: José Manoel de Souza

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 357.449.068-27

José Manoel de Souza



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Manoel de Souza
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 357.449.068-27

José Manoel de Souza

Pela contratada:

Nome: Erika Millane Braz Monteiro
Cargo: Gerente
CPF: 097.367.714-74

Erika Millane Braz Monteiro

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Manoel de Souza
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 357.449.068-27

José Manoel de Souza

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Cintia dos Santos Correia Gonçalves
Cargo: Gestor de Contratos
CPF: 347.389.998-42

Cintia dos Santos Correia Gonçalves

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Camila Maria Morales Inocente
Cargo: Farmacêutica
CPF: 395.920.248-20

Camila Maria Morales Inocente



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL

CNPJ Nº: 46.717.104/0001-12

CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA

CNPJ Nº: 08.778.201/0001-26

CONTRATO Nº 229/2025

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2025

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DAS FARMÁCIAS MUNICIPAIS E PARA AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP.

VALOR (R\$): 161.728,00

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Boa Esperança do Sul/SP, 15 de Setembro de 2025.

Contratante

José Manoel de Souza

Prefeito Municipal

E-mail: manoel.ultragaz@hotmail.com

José Manoel de Souza

Contratada

Erika Millane Braz Monteiro

Gerente

E-mail: contrato@drogafonte.com.br

Erika Millane Braz Monteiro